

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O Sindicato Rural de Formigueiro, com sede à Rua Coronel Veríssimo, 96 na cidade de Formigueiro RS, CNPJ: 87.587.341/0001-93 representantes da categoria econômica, representando neste ato os empregadores rurais de sua base territorial, através de seu presidente Sr. Osvaldir Scherer Becker, RG: 4004753093 CPF N°: 226.513.900-97.

E o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formigueiro, entidade representante da categoria profissional, com sede à Rua São João, 544 na cidade de Formigueiro RS, CNPJ: 87.587.416/0001-36 representados neste ato por seu Presidente Sr. Janio Camilo Gressler, RG N°: 8003337725 CPF N°: 245.147.800-49.

Conforme autorização de suas respectivas Assembleias realizada no dia 19 de novembro de 2024, pela categoria dos trabalhadores e no dia 29 de novembro de 2024, pela categoria dos empregadores, firmam a presente Convenção coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas:

1ª- Reposição Salarial: Os integrantes da categoria profissional terão uma reposição salarial de 7,5 % a incidir sobre o salário recebido em 1º de abril de 2024 ou seja sobre R\$ 1.618,95 (um mil seiscentos e dezoito reais com noventa e cinco centavos).

§ÚNICO – se ocorrer após essa data novo reajuste do salário mínimo fica acordado que o mesmo aumento será incorporado no índice de reajuste salarial e no piso da categoria.

2ª- Salário da Categoria: O salário da categoria a partir de 1º de abril de 2025, será de R\$ 1.740,37 (um mil setecentos e quarenta reais e trinta com sete centavos).

3ª- Insalubridade: Será pago mensalmente a todo empregado que exercer atividade rural, agricultura, pecuária e outros, inclusive a cozinheira rural, um adicional de insalubridade, em grau médio de **20% (vinte pôr cento)** sobre o piso do salarial mínimo nacional (R\$ 1.518,00), independente de perícia técnica. Totalizando atualmente o valor de insalubridade de R\$ 303,60 (trezentos e três reais com sessenta centavos.) **Totalizando um valor total de salário e insalubridade R\$ 2.043,97 (dois mil e quarenta e três reais com noventa e sete centavos)**

4ª- Salário do Capataz de Fazenda: O salário do Capataz de Fazenda na agropecuária será de um piso salarial da categoria, acrescido de 25% (vinte e cinco pôr cento).

Parágrafo Único: Será considerado Capataz, o empregado que tiver sob o seu comando dois ou mais empregados, no estabelecimento.

5ª- Salário da Empregada Rural: O salário da empregada rural será de 01 (um) salário normativo da categoria.

6ª- Rescisão de Contrato de Trabalho: Toda rescisão de contrato de trabalho com tempo superior a 06 (seis) meses deverá ser feita com a homologação do Sindicato da Categoria sob pena de nulidade.

7ª- Indumentária de Trabalho: Para que o trabalhador possa desempenhar suas funções exclusivamente na propriedade, o empregador fornecerá ao empregado todo o equipamento necessário para desenvolver suas atividades. Os equipamentos serão entregues com contra recibo assinado pelo empregado e deverão ser devolvidos no final do contrato, no mesmo estado de conservação, salvo o desgaste natural pelo uso.

Parágrafo Primeiro: Equipamento previsto para pecuária: arreio completo e capa de chuva.



Parágrafo Segundo: O empregador que não fornecer os equipamentos estipulados nesta cláusula deverá pagar mensalmente ao empregado a título de indenização, que não comporá o salário para nenhum efeito legal, 12% (doze pôr cento) do salário normativo da categoria.

Parágrafo Terceiro: Quando for tecnicamente recomendado, os empregadores fornecerão os equipamentos de proteção individual e estes serão de uso obrigatório.

8ª- **Atestado Médico:** Ao empregado que apresentar atestado médico vedando o contato com agrotóxicos será assegurada a prestação de outro serviço sem prejuízo salarial.

9ª- **Primeiros Socorros:** Todo empregador se obriga a manter no seu estabelecimento a disposição dos empregados uma caixa com medicamentos de primeiros socorros.

Parágrafo Primeiro: Entendem-se como primeiros socorros: gases, esparadrapos, água oxigenada, iodo e pó-antisséptico.

10ª- **Registro de Função na Carteira:** Todo empregador deverá registrar na carteira de trabalho do empregado, expressamente a efetiva função pôr ele desempenhada.

Parágrafo Único: Quando o empregado tiver registrado na CTPS, uma função específica e não houver ocupação para esta, deverá efetuar outras tarefas no estabelecimento.

11ª- **Comissões:** Todo empregado comissionado quando despedido sem justa e determinada causa, independente ao término da safra receberá a importância da comissão ajustada.

12ª- **Retenção da Carteira de Trabalho:** Não poderá o empregador reter a carteira de trabalho do empregado, que deverá estar sempre atualizada, pelo prazo superior a 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de uma multa diária de 01 (um) dia de serviço percebido pelo empregado, quantos dias demorar a devolução.

13ª- **Trabalhos em domingos, feriados, horas extras, noturno:** Estes serviços serão remunerados como determina a lei.

14ª- **Quinquênio:** Todo empregado rural com 05 anos (cinco) de serviço na mesma empresa sem interrupção terá direito a um acréscimo de 5% (cinco pôr cento) sobre o seu salário.

15ª- **Transporte Escolar:** Quando não houver, o empregador deverá fornecer o meio de transporte aos filhos até 14 anos de seus empregados, que estudem em Escola distante a mais de 2 km do estabelecimento.

16ª- **Auxilio Funeral:** Ficam os empregadores obrigados a custearem os familiares de seus empregados, em caso de morte do mesmo, a título de auxilio funeral no valor de 1,5 salário da categoria. (um salário e meio).

17ª- **Indenização pôr desligamento do emprego a interesse do empregado:** Ao empregado com mais de 03 (três) anos de serviço anterior a 1988 no mesmo estabelecimento ao pedir demissão fará juz a indenização pôr tempo de serviço correspondente.

18ª- **Indenização aos Familiares:** Em caso de falecimento de empregado, o empregador pagará aos sucessores daquele, indenização pôr tempo de serviço de forma simples, independente de ser ou não estável.

19ª- **Folga Mensal:** O empregador rural se obriga a fornecer a seus empregados 01 (um) dia útil pôr mês sem prejuízo de seu salário, para que os mesmos atendam seus interesses particulares em data a ser fixada de comum acordo.

Parágrafo Único: O não uso deste direito pôr parte do empregado não será cumulativo, nem gerará qualquer obrigação trabalhista.

20ª- **Comissões:** Toda a promessa de pagamento de comissões ou participações na produção, feita ao empregado, deverá ser anotada na Carteira ou em contrato expresso entre as partes.

21ª- **Abono de Faltas:** Os empregadores não descontarão do salário dos empregados, as faltas ao serviço até o limite de 02 (duas) pôr mês, desde que justificadas com atestados médicos, para atendimento de saúde de filho menor de idade, cônjuges ou companheira (o).

22ª- **Rescisão Contratual Extensiva ao Cônjuge:** A rescisão contratual sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro (a), será extensiva a outro que exercer atividade para o mesmo empregador, desde que o segundo concorde com a extensão.

23ª- **Desconto de Alimentação e Habitação:** Durante o contrato de trabalho o desconto efetuado referente a alimentação será de 12% (doze pôr cento) e o de habitação de 10% (dez pôr cento) sobre o salário da categoria.

24ª- **Transporte do Empregado após a Rescisão Contratual:** Tendo o empregado rural, prestado serviço pôr mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, quando ocorrer a rescisão contratual (pedido de demissão ou despedida sem justa causa) o empregador ou seu preposto deverão transportar o seu ex-empregado, sua família e seus pertencentes, até o local da contratação, ou para a cidade de Formigueiro.

25ª- **Dispensa de Aviso Prévio e Férias Proporcionais:** A dispensa de aviso prévio ou pagamento de férias Proporcionais serão regidos de acordo com normas da CLT.

26ª- **Cópia do Recibo de Quitação:** É obrigatório a entrega ao empregado da cópia do recibo de quitação geral preenchido e assinado de qualquer tipo de pagamento feito a estes, inclusive as rescisões de contrato de experiência.

27ª- **Férias – Início de Período:** O início das férias não poderá ser em sábados, domingos e feriados ou dia de repouso semanal.

28ª – **Férias proporcionais:** O empregado que pedir demissão com menos de um ano de serviço, terá direito a férias proporcionais, Enunciado 261 T.S.T.

29ª- **Obrigação de fazer o desconto em folha de pagamento da Contribuição Confederativa.** Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1,5% (um e meio pôr cento) sobre o salário do empregado, conforme aprovado legalmente em Assembleia Geral da Categoria, e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formigueiro, no Banco Banrisul ou Sicredi até o dia 10 (dez) do mês seguinte a cada trimestre civil, ou seja, (10 de abril, 10 de julho, 10 de outubro e 10 de janeiro) em guias elaboradas pela FETAG/RS.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 2% (dois pôr cento) e mais 1% (um pôr cento) de juros pôr mês ou fração.

Parágrafo Segundo: A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

30ª- **Da multa:** Os empregadores que descumprirem clausulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, estão sujeitos a multas o equivalente a 5% (cinco pôr cento) do salário do empregado, pôr cláusula

descumprida em benefício do mesmo, desde que não possua a cláusula multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

31ª- Comissões de Conciliação Prévia: As comissões de conciliação prévia previstas na Lei 9.958 de Janeiro de 2000, na área rural, só poderão serem instituídas a nível de Sindicato com abrangência na base territorial do Sindicato acordante.


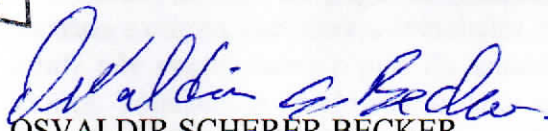
Parágrafo Único: Durante a vigência desta convenção, se for criada comissão a nível de Empresa ou Estabelecimento Rural estas não terão validade.


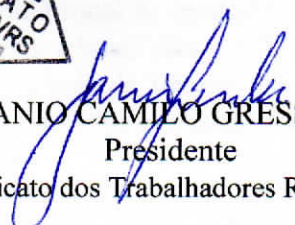
32ª- Data Base: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formigueiro, e a data base para todos os efeitos legais será de **01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026**, vigorando, portanto, pelo período de doze meses.

33ª- Conciliação das Divergências: Fica estipulado que as divergências que eventualmente forem suscitadas pela aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de trabalho serão dirimidas, pelas partes em convenção ou pela Justiça do Trabalho.

Ante o acordo aqui efetuado, as partes requerem seu registro, junto ao órgão próprio do Ministério do Trabalho, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Formigueiro, 01 de abril de 2025.



OSVALDIR SCHERER BECKER
Presidente
Sindicato Rural de Formigueiro



JANIO CAMILO GRESSLER
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formigueiro

TABELIONATO DE FORMIGUEIRO
Rua 7 de Setembro, 565 - Sala 1 - Centro - CEP 97210-000 - Formigueiro - RS
Fone: 55 3236-1368 / 99987-4308 - E-mail: tab.formigueiro@gmail.com
Bel. Rosane Maurell Guerreiro Portella - Tabela

Reconheço **AUTÊNTICAS** as firmas de OSVALDIR SCHERER BECKER e JANIO CAMILO GRESSLER. Dou fé.

Em testemunho **EM** da verdade,
Formigueiro-RS, terça-feira, 1 de abril de 2025.


EDLIARDO PEREIRA MARIN - Substituto Notarial
Emol: R\$ 13,80 + Selo digital: R\$ 4,20-0304.01.2300001:04580 a 04591

